



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2021

#### **Dispõe sobre os critérios para concessão de transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino de São Bernardo do Campo.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os alunos residentes no Município de São Bernardo do Campo e matriculados na rede pública municipal de ensino ou creches parceiras, em educação infantil nos níveis Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I, II, III, IV e V e ensino fundamental, terão direito ao transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** São critérios para concessão do transporte escolar:

- I- Estudar em escola com distância igual ou superior a 1.500 m, desde que a escola municipal ou creche parceira:
  - a) seja a mais próxima de sua residência; ou
  - b) tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.
- II- Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise desta Secretaria de Educação.
- III- Ser aluno com deficiência incapacitante ou que limite a locomoção, comprovadas por laudo médico.
- IV- Ter pais ou responsáveis com deficiências incapacitantes ou com limitações para locomoção, comprovadas por laudo médico.

**Parágrafo único.** Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

**Art. 3º** O direito de transporte escolar está condicionado ao prévio pedido de cadastramento na unidade escolar e posterior análise desta Secretaria de Educação.

**Art. 4º** O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente pelos pais ou responsáveis na escola municipal ou creche parceira onde o aluno estiver matriculado, mediante apresentação de pelo menos um dos comprovantes de

residência abaixo relacionados, expedido com até 3 meses anteriores à data de apresentação, em nome dos responsáveis:

- I) Contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou TV por assinatura;
- II) Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel;
- III) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;
- IV) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, sem firma reconhecida em cartório, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

§ 1º. Na ausência ou impossibilidade de apresentação de um dos comprovantes de residência exigidos, os pais ou responsáveis poderão apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2º. Quando houver mudança de endereço, a família deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, devendo a unidade escolar encaminhar a mudança de endereço via ambiente virtual próprio, no qual o Serviço de Transporte da Secretaria de Educação fará nova análise do pedido de transporte.

§ 3º A inveracidade das informações acarretará em perda da concessão do benefício do transporte escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em especial a prevista no Art. 299 do Código Penal.

**Art. 5º** A escola municipal ou creche parceira cadastrará os alunos matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo encaminhar, via ambiente virtual próprio, as solicitações ao Serviço de Transporte da Secretaria de Educação para análise.

§ 1º As solicitações encaminhadas após o 15º dia de cada mês serão analisadas e, em caso de deferimento, o início do atendimento com o transporte escolar se dará no mês subsequente.

§ 2º O status das solicitações de transporte e informações do cadastro ficam disponíveis em ambiente virtual próprio à disposição para consultas pelas escolas municipais e creches parceiras.

**Art. 6º** Em caso de deferimento, o atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

**Art. 7º.** Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, a família deverá realizar nova solicitação de transporte na unidade escolar atual do aluno.

**Art. 8º.** Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 75% de frequência mensal no transporte escolar. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida poderão ter

o benefício do transporte escolar suspenso até que a família apresente justificativa referente às ausências.

**Art. 9º.** A Secretaria da Educação proporcionará anualmente benefícios vinculados ao seu Planejamento Anual, estando o início deste atendimento sujeito à disponibilidade de vagas no cadastro geral do transporte escolar municipal.

**Art. 10.** A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

**Art. 11.** Os casos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pelo Departamento de Apoio à Educação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 35/2017.

São Bernardo do Campo, 16 de julho de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação